



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	
	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.053/2.019. DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*OBJETO: (DIPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO E VISTORIA FINAL DE EDIFICAÇÕES, UNIFORMIZANDO PROCEDIMENTOS E ESPECIFICANDO SUA DISPENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

O Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto visa estabelecer normas e procedimentos para o processo de aprovação de projetos, alvará para construção, reforma, ampliação, demolição e vistoria final de edificações no município de Américo de Campos.

§ 1º Para efeitos deste decreto, as obras são classificadas como sendo: construção, reforma, ampliação ou demolição.

§ 2º Qualquer projeto de edificação necessita cumprir as exigências constantes no presente decreto, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata e, quando for o caso, respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

Art. 2º Qualquer obra urbana somente poderá ser executada após a expedição do respectivo alvará, de acordo com as exigências contidas neste decreto e na legislação pertinente.

Art. 3º Toda obra de uso ou acesso público deve ser projetada de modo a permitir o livre acesso, circulação e

utilização por pessoas portadoras de deficiência, devendo seguir as orientações previstas na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e no Decreto Federal 5296/2004.

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

##### Seção I

##### Do Município

Art. 5º Cabe à Prefeitura Municipal de Américo de Campos através de seus respectivos órgãos, a aprovação dos projetos, a concessão de licença para construção e a fiscalização da execução da obra, observando as disposições contidas neste decreto, bem como as determinações da legislação vigente.

Art. 6º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações apenas no que se referir aos requisitos urbanísticos, restando as demais responsabilidades sobre projetos e execução da obra ao seu responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional.

##### Seção II

##### Do Proprietário ou Representante Legal

Art. 7º Considera-se proprietário ou possuidor do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade, com registro em cartório de Registro Imobiliário, ou documento hábil a comprovar a posse legítima (Escritura de Posse ou Declaração de Propriedade).

Art. 8º O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seu representante legal, responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento de qualquer direito real sobre a titularidade ou domínio do imóvel.

Art. 9º O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do mesmo, bem como pela observância das disposições constantes neste decreto e/ou na legislação pertinente.

##### Seção III

##### Do Responsável Técnico

Art. 10. O responsável técnico é o profissional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 3 de 10

habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo Conselho Profissional.

Art. 11. O responsável técnico pela execução da obra deverá estar devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e inscrito no cadastro da Prefeitura Municipal.

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção IV

#### Disposições Gerais

Art. 12. Todas as obras de acordo com o Art. 24, serão precedidas dos seguintes atos e/ou procedimentos administrativos para obtenção do Alvará de Construção:

- II – Verificação de projeto;
- III - Aprovação de projeto;
- IV – Expedição do Alvará de Construção.

§1º Após a conclusão da obra, será necessário o seguinte ato/procedimento administrativo:

I - Expedição do certificado de vistoria e conclusão de obra – Habite-se.

§ 2º A verificação de Projeto, Aprovação de Projeto e a Licença para Construção podem ser requeridos simultaneamente no mesmo processo, devendo o requerimento estar acompanhado de toda a documentação necessária.

Art. 13. Os requerimentos abaixo indicados deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, devidamente acompanhados da documentação exigida no presente decreto, inclusive com a comprovação do recolhimento das taxas e emolumentos:

- I – Requerimento de verificação de projeto;
- II – Requerimento de aprovação de projeto;
- III – Requerimento de alvará para construção, reforma, ampliação e/ou demolição;
- IV - Requerimento de certificado de vistoria e conclusão de obra – Habite-se.

§ 1º Após o protocolo, os requerimentos de Alvará e Habite-se serão encaminhados para o Departamento de Obras e Serviços Públicos e paralelamente à Receita Federal.

§ 2º A existência de pendências fiscais do proprietário ou do imóvel perante o Município, não impedirá a análise e a tramitação dos documentos e projetos pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º A entrega do alvará de construção, reforma, ampliação e/ou demolição e do Habite-se (certificado de vistoria e conclusão de obra) ao requerente, está condicionada ao esclarecimento, parcelamento e/ou quitação de eventuais pendências fiscais.

Art. 14. O prazo do Departamento de Obras e Serviços Públicos para análise do processo será de no máximo 30 dias, a partir da data da entrada do projeto no Departamento de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º A contagem do prazo de que trata este artigo será suspensa na data em que o proprietário for notificado da solicitação de dados, documentos ou estudos complementares e continuará a correr pelo prazo restante a partir do protocolo no Departamento de Obras e Serviços Públicos do atendimento à solicitação, desde que a concepção do projeto não tenha sido alterada.

§ 2º Havendo a segunda devolução do processo para reanálise, o prazo de que trata este artigo será interrompido na data em que o proprietário for notificado da solicitação de dados, documentos ou estudos complementares e reiniciará a contagem a partir da devolução dos projetos no Departamento de Obras e Serviços Públicos do atendimento à solicitação.

Art. 16. O prazo fixado no artigo 14 deste decreto, poderão ser prorrogados pelos órgãos de aprovação Departamento de Obras e Serviços Públicos por razões de força maior.

§ 1º No caso de imóveis com até 1.000m<sup>2</sup> de área, não será necessária a apresentação de projeto de terraplanagem.

§ 2º Não é considerada terraplanagem a simples limpeza de terrenos com maquinário, desde que não implique em corte de árvores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 4 de 10

### Seção V

#### Da Verificação de Projeto

Art. 20. Como etapa que antecede a aprovação do Projeto, a requerimento do interessado, a Prefeitura realizará uma análise prévia do projeto arquitetônico.

§ 1º No processo de verificação de projeto serão apontados todos os ajustes que o projeto deverá ter para a sua efetiva aprovação.

§ 2º Após o primeiro pedido de ajustes no projeto, havendo necessidades de novas adequações, por questões de segurança e observância a legislação correlata, poderá ser exigido do interessado novas alterações.

§ 3º O requerimento de verificação de projeto deverá ser instruído com:

- I – Documento que comprove a legalidade do imóvel;
- II – 01 (uma) cópia do projeto arquitetônico;

§ 4º O requerimento de verificação de projeto devidamente instruído será apresentado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, que o encaminhará ao Departamento de Obras e Serviços Públicos.

§ 5º No caso em que a obra dependa de análise e parecer da Diretoria de Meio Ambiente, o processo será encaminhado para a emissão do parecer diretamente pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

### Seção VI

#### Da aprovação de projeto

Art. 21. Concluída a etapa de Verificação de Projeto, para aprovação do projeto arquitetônico, o interessado apresentará a Prefeitura:

- I - cópia do documento de identificação do proprietário (RG e CPF);
- II - 03 (três) cópias da ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica de autoria de projeto;
- III - 03 (três) cópias do projeto arquitetônico;
- IV - 03 (três) cópias do memorial descritivo;

§ 1º O requerimento de aprovação de projeto, devidamente instruído será protocolado perante o Setor

de Protocolo da Prefeitura Municipal e observará o disposto no Art.13 deste decreto.

§ 2º As aprovações em outros órgãos devem considerar o seguinte:

a) as edificações residenciais unifamiliares estão isentas de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária do Município;

b) para aprovação de projetos de edificações multifamiliares e àquelas destinadas a atividades industriais, comerciais, de serviços e institucionais acima de 750 m<sup>2</sup> é necessário apresentar projeto de prevenção contra-incêndio, de acordo com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros;

c) para aprovação de projetos de edificações destinadas ao trabalho de interesse à saúde ou prestadores de serviços de saúde é necessário submeter o projeto à aprovação prévia da Vigilância Sanitária;

Art. 22. O projeto arquitetônico deverá constar no mínimo de:

I - Planta de localização do terreno, com dimensões e área do lote, indicação de norte, denominação da rua de acesso e distância a uma rua de denominação oficial;

II – Planta de situação com a indicação do Norte, definição da forma e as dimensões do terreno e da construção, bem como a posição deste no terreno, com todos os afastamentos das divisas; a indicação de afastamentos entre prédios no mesmo lote, as cotas do nível do terreno; a locação dos cursos d'água e galerias, e a distância das margens destes às construções se houver; a demarcação do vão de acesso ao imóvel e rebaixamento do meio-fio; e, identificação dos extremantes conforme titulação do imóvel;

III - Quadro descritivo dos revestimentos, devendo estar discriminado juntamente com as peças gráficas do projeto, quadro descritivo das esquadrias, quadro de áreas e especificações;

IV - Plantas baixas, cortes e elevações que indiquem claramente o uso, a área e as dimensões de cada compartimento, bem como representem e dimensionem todos os elementos do projeto;

V - Quadro de áreas indicando a área do terreno e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 5 de 10

as áreas das construções, com discriminação das áreas cobertas e descobertas, quando existirem, e totalização para cada edificação implantada no terreno.

§ 1º A escala deve ser legível e não dispensará a indicação das cotas que expressem as dimensões dos compartimentos e das aberturas, os afastamentos das divisas e a altura da edificação.

§ 2º Os cortes e fachadas deverão ser apresentados em número suficientes para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados, com a representação do perfil natural do terreno e dos níveis das edificações.

§ 3º As pranchas deverão ser numeradas e possuirão espaço reservado para os carimbos de aprovação acima do selo, e deverão atender as especificações da ABNT quanto à forma, dimensões e dobradura.

§ 4º O selo das pranchas conterá, no mínimo, a discriminação dos usos das edificações, as escalas dos desenhos, o assunto, os nomes dos proprietários, o endereço do imóvel e os nomes e identificação profissional do autor e do executante.

§ 5º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto.

§ 6º No caso de reformas, o projeto poderá utilizar diferentes hachuras ou código de cores deverá representar as alterações no projeto arquitetônico onde: amarelo representa espaços a demolir, vermelho a construir e azul ou preto para o que será mantido.

§ 7º O projeto da edificação será examinado em função de sua utilização lógica e não apenas na sua denominação em planta.

### Seção VII

#### Do Alvará de Construção

Art. 23. A licença para construção, reforma e ampliação é concedida ao requerente através da emissão do Alvará de Construção.

Parágrafo Único: A licença para demolição é concedida ao requerente, através da emissão do Alvará de Demolição, sendo obrigatória para a demolição de

qualquer obra.

Art. 24. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Construção as seguintes obras:

I - construção de novas edificações;

II - reformas que determinem alteração da cobertura, acréscimo ou demolição na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

Art. 25. Para obter o Alvará de Construção o interessado apresentará à Prefeitura juntamente ao requerimento preenchido e assinado:

I - 03 (três) cópias do projeto de arquitetura aprovado;

II - 03 (três) cópias da ART/RRT de execução da obra;

III - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda, registrado em cartório;

IV – Cópia do Projeto Preventivo de Incêndio para Edificações Multifamiliares para e àquelas destinadas a atividades industriais, comerciais, de serviços e institucionais acima de 750 m<sup>2</sup> aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

V – 03 (três) cópias do Memorial Descritivo da obra;

VI – Termo de Compromisso.

Art. 26. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos seus parâmetros físicos de situação, área construída ou ainda aqueles elementos essenciais da obra sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de cancelamento automático de seu Alvará de construção.

§ 1º A execução de modificações em projetos de arquitetura com Alvará de construção ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua reaprovação.

§ 2º No caso de pequenas alterações gráficas, que não envolvam mudança de área ou de Uso exigido em lei, o Departamento de Obras e Serviços Públicos, admitirá a substituição de pranchas no projeto aprovado.

Art. 27. Quando o empreendimento compreender mais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 6 de 10

de 01 (um) bloco de edificação, poderá ser requerido o alvará de construção para cada bloco, isoladamente, observada a validade do projeto aprovado.

### Seção VIII

Do Habite-se (certificado de vistoria e conclusão de obra)

Art. 28. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a expedição do Habite-se (Certificado de Conclusão de Obra), através de requerimento ao Departamento de Obras e Serviços Públicos com:

I - cópia do Alvará de Construção;

III - cópia de Projeto Elétrico (para obras com mais de 300m<sup>2</sup> e residências multifamiliares);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Habite-se (Certificado de Conclusão de Obra) autoriza a ocupação da edificação, não representando qualquer garantia à sua segurança quanto à execução, que se deve única e exclusivamente ao responsável técnico pela respectiva obra.

Art. 29. Poderá ser concedido um Habite-se de Conclusão Parcial da Obra para edificações mistas, quando cada uma puder ser utilizada independente da outra e estiver de acordo com o projeto aprovado e concluído o acesso daquela unidade.

Art. 30. A obra será considerada concluída pela fiscalização através de laudo técnico quando atender as seguintes condições:

I - estiver de acordo com as disposições da legislação municipal em conformidade com o projeto aprovado;

II – Estar de acordo com o Art. 33 da Lei Municipal nº. 1.877 de 11 de Agosto de 2.014.

III - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico e da Vigilância Sanitária (quando a lei assim o exigir);

**Parágrafo Único:** A garantia de segurança quanto à execução da obra é de responsabilidade do proprietário, do empreendedor e do respectivo responsável técnico, conforme legislação pertinente.

### Seção IX

### Do Alvará para Demolição

Art. 31. A demolição total ou parcial de qualquer edificação, deverá ser precedida de Alvará de Demolição expedido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O interessado deverá apresentar no setor de protocolo, da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, requerimento instruído com o Registro do Imóvel e Espelho de Cadastro do IPTU.

### Seção X

Do Desmembramento, Remembramento e Remanejamento.

Art. 32. Para autorização de Desmembramento, Remembramento e Remanejamento, o contribuinte deverá protocolar requerimento no Setor de Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Protocolo;

II - cópia do documento de identificação do proprietário (RG e CPF);

III - 03 (três) cópias do projeto;

IV - cópia da Escritura Pública com Registro Imobiliário/ Certidão de Registro Imobiliário (atualizada);

V – 03 (três) cópias do Memorial Descritivo do Projeto;

VI – 03 (três) cópias de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica).

### Seção XI

Do Loteamento e Condomínios Horizontais

Art. 33. Para a aprovação de loteamentos o contribuinte deverá protocolar requerimento no Setor de Protocolo acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação do proprietário (RG e CPF);

III - 03 (três) cópias do projeto de urbanismo, arruamento, levantamento planialtimétrico, perfil, hidrografia, grade e seções transversais das vias, hidráulico, esgoto, drenagem e localização assinadas pelo proprietário e responsável técnico (poderá dar entrada para aprovação com apenas uma cópia do projeto);

IV - cópia da Escritura Pública com registro imobiliário/



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 7 de 10

Certidão de Registro Imobiliário atualizado;

V - Declaração de Viabilidade Técnica da Divisão de Água e Esgoto;

VI - Licença Ambiental;

VII - Licença de Desmatamento;

VIII - Memorial Descritivo do Projeto;

IX - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

X - ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) aprovado pela Prefeitura e demais aprovações, sendo executado, com liberação da Vigilância Sanitária do município e Alvará Sanitário pago.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para condomínios horizontais, além da documentação referida no presente artigo, deverá apresentar constituição de condomínio e planilha de incorporação (NBR).

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Para implantação de Construções Multifamiliares, Loteamentos, Desmembramentos, Condomínios, Empreendimentos Turísticos e congêneres será expedida a “Certidão de Aprovação”, onde constará a aprovação oficial da Prefeitura e autorização para o início efetivo da obra, assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 35. Para emissão da “Certidão de Aprovação do Empreendimento”, deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito o relatório técnico com declarações de que os requisitos técnicos legais foram atendidos pelo projeto, assinados pelo Técnico responsável pela aprovação.

Art. 36. Os prazos estabelecidos para análise de requerimentos pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos terão aplicação apenas para os requerimentos protocolados a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 37. Os requerimentos, mencionados no presente Decreto, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, devidamente acompanhados da documentação exigida (no Decreto).

Art. 38. O servidor que não cumprir o procedimento estabelecido no presente Decreto, incorrerá nas penalidades por crime funcional, nos termos do Art. 145 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais do Américo de Campos.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

21 de Agosto de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 7.796. 16 DE AGOSTO DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora SILVANA DE SOUZA ALVES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG.nº.25.031.505-1 e do PIS.nº.12367164705, residente e domiciliada na Rua José Martins da Silva, nº. 1.531, Jardim Buritis, na cidade de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PROFESSOR DE AEE/ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 1º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.014 a 25 de Janeiro de 2.019, a serem satirizadas do dia 19 de Agosto a 02 de Setembro de 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

16 de Agosto de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 8 de 10

### **PORTARIA Nº. 7.797. 19 DE AGOSTO DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a partir de 19 de Agosto de 2.019, à Senhora LUCINÉIA PEIXOTO MOLINA CARNEVALI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 17.406.657-0 e do PIS. nº. 127.26821.18-0, residente e domiciliada na Rua Manoel Francisco, nº. 324, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, RETORNO DO AFASTAMENTO para ocupar o cargo de ENCARREGADO DO SETOR SOCIAL junto ao DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, onde se encontrava afastada para tratar de interesses particulares, com prejuízos de seus vencimentos, bem como das demais vantagens do cargo, conforme rege o Parágrafo 4º. do Art. 109 da Lei Complementar nº. 1.808 de 25 de Outubro de 2.013 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Américo de Campos), que o servidor poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício do seu cargo, desistindo do afastamento.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

19 de Agosto de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### **PORTARIA Nº. 7.798. 20 DE AGOSTO DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora LETÍCIA CARNEVALI MARZOCHI, brasileira, casada, portadora da Cédula

de Identidade RG. nº. 42.539.800-6 e do PIS. nº. 20402374139, residente e domiciliada na Rua Voluntário Batista Mendes, nº. 883, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 1º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 22 de Maio de 2.014 a 21 de Maio de 2.019, a serem satirizadas do dia 26 de Agosto a 09 de Setembro de 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

20 de Agosto de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### **PORTARIA Nº. 7.799. 20 DE AGOSTO DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor JOÃO BATISTA BERNARDO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 9.139.572-0 e do PIS. nº. 107.24596.82-5, residente e domiciliado na Rua João Inocência do Amaral, nº. 560, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, sendo 15 (quinze) dias relativo ao período aquisitivo de 12 de Setembro de 2.014 a 11 de Setembro de 2.015 e 15 (quinze) dias relativo ao período aquisitivo de 12 de Setembro de 2.015 a 11 de Setembro de 2.016, a serem satirizadas do dia 02 de Setembro a 01 de Outubro de 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

20 de Agosto de 2.019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 9 de 10

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### PORTARIA Nº. 7.800.

**20 DE AGOSTO DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor ADILSON APARECIDO RUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 22.541.205 e do PIS. nº. 123.73747.15-6, residente e domiciliado na Rua Vitória Marangão Carrilho, nº. 568, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 28 de Março de 2.018 a 27 de Março de 2.019, a serem satirizadas do dia 02 de Setembro a 01 de Outubro de 2.019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

20 de Agosto de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### PORTARIA Nº. 7.801.

**20 DE AGOSTO DE 2.019.**

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data (20 de Agosto de 2.019), a pedido do Senhor PEDRO ROMARIO MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 200409906417-4 e do PIS. nº. 165.62244.98-7, residente e domiciliado na Fazenda Boa Fé, Zona Rural, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, RENÚNCIA do cargo de VIGILANTE NOTURNO, de provimento efetivo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

20 de Agosto de 2.019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 10/2019, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO que objetiva a aquisição de AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

A sessão de Pregão se dará no dia 10 de setembro de 2019, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:30 horas. O prazo para credenciamento se transcorrerá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano V | Edição nº 841

Página 10 de 10

impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA, como também, em seguida, se transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto.

As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunato Ruza, nº. 270, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3445-1970. O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente ou ainda pelo e-mail licitações@americodecampos.sp.gov.br..

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 21 de agosto 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ref. Provimento de Vagas:

#### PEB II/Professor de Educação Básica II

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, TORNA PÚBLICO, que está sendo convocada a candidata abaixo relacionada para se apresentar no prazo 05 (cinco) dias, a partir desta data, no Departamento de Administração (Divisão de Pessoal) desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, a fim de tomar posse e exercício para qual se encontra habilitada e classificada, na forma do Edital do Processo Seletivo n.º 01/2018, que abriu para o preenchimento da

referida vaga.

O não comparecimento no prazo fixado acima será havido como desistência tácita ao direito de sua contratação.

PEB II/ Matérias Pedagógicas Classificação Nome  
17º Lugar Alessandra Braga de Oliveira

Observação: A candidata deverá comparecer no local especificado apresentando documentos originais e xerox, conforme abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Titulo de Eleitor
- 1 Foto 3x4
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos)
- Certidão de casamento ou nascimento
- reservista para o sexo masculino
- Atestado de Saúde Ocupacional
- Certificado de Grau de Escolaridade
- E-mail (se houver)
- Inscrição no PIS/PASEP
- Conta Corrente no Banco Santander (se houver)

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
21 de Agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal